

RAIA DROGASIL S.A.
C.N.P.J./M.F. n. ° 61.585.865/0001-51
NIRE 35.300.035.844
COMPANHIA ABERTA

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 02 DE MAIO DE 2025

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 02 de maio de 2025, às 15 horas, por meio virtual nos termos do Estatuto Social da Raia Drogasil S.A. ("Companhia"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 3097.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS:** Presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração ("Conselheiros"), por meio de videoconferência, sendo dispensada, portanto, a convocação.
- 3. MESA:** Presidente: Marco Ambrogio Crespi Bonomi; e Secretário: Elton Flavio Silva de Oliveira.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a outorga de ações restritas nos termos do Programa de Incentivo de Longo Prazo com Ações Restritas, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 23 de abril de 2014, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 ("Outorga 2025 – Ano 2024").
- 5. DELIBERAÇÕES:** Após as discussões sobre a matéria constantes da Ordem do Dia, os Conselheiros:
 - 5.1.** Após exame e discussão, os Conselheiros, por unanimidade dos votos dos presentes e registrada a abstenção dos conselheiros Marcílio D'Amico Pousada, Antonio Carlos Pipponzi, Cristiana Almeida Pipponzi e Eugênio De Zagottis, que não participaram das discussões e deliberação, aprovaram a outorga de ações restritas aos Beneficiários constantes do Anexo 1 da presente ata, que fica arquivado na sede da Companhia, ficando a Diretoria da Companhia autorizada a celebrar contratos de outorga de ações entre a Companhia e cada um dos Beneficiários eleitos, nos termos das minutas que compõe o Anexo 2.
- 6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, na forma sumária, que, lida e achada conforme, foi por todos os membros do Conselho de Administração presentes assinada. Assinaturas: Mesa: Marco Ambrogio Crespi Bonomi – Presidente e Elton Flávio Silva de Oliveira – Secretário; Conselheiros de Administração: Carlos Pires Oliveira Dias, Renato Pires Oliveira Dias, Plínio Villares Musetti, Paulo Sérgio Coutinho Galvão Filho, Marco Ambrogio Crespi Bonomi, Sylvia de Souza Leão Wanderley, Philipp Paul Marie Povel, Eliézer Silva e Flávia Maria Bittencourt.

A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio, sendo autorizado o seu arquivamento no Registro do Comércio e posterior publicação, nos termos do artigo 142, §1º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976.

São Paulo, 02 de maio de 2025.

Elton Flávio Silva de Oliveira
Secretário

Anexo 2

MINUTA PARA BENEFICIÁRIOS COM AÇÕES ADICIONAIS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS – OUTORGA 2025

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado:

(a) RAIA DROGASIL S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 3.097, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.585.865/0001-51, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “Companhia”; e

(b) NOME, CARGO, ESTADO CIVIL, residente e domiciliado conforme abaixo, portador do RG XXXXX, inscrito no CPF XXXXX, doravante denominado “Beneficiário”,

CONSIDERANDO QUE:

- A) a Assembleia Geral da Companhia, conforme deliberação tomada em 23 de abril de 2014, aprovou a criação do Programa de Incentivo de Longo Prazo com Ações Restritas (“Plano”);
- B) o Beneficiário é nesta data empregado ou administrador da Companhia, ou de sociedade sob seu controle, conforme o caso;
- C) o Beneficiário, tendo sido convidado, optou por participar do Plano, de acordo com as regras do mesmo, e, voluntariamente, investir os recursos, oriundos do cumprimento das metas auferidas no programa metas de remuneração variável da Companhia, em ações ordinárias de emissão da Companhia;

RESOLVEM as Partes, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Instrumento Particular de Outorga de Ações Restritas – Outorga 2025 (“Contrato de Outorga”), que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, fazendo os “considerandos” acima parte integrante do mesmo:

1. DEFINIÇÕES

- 1.1.** Salvo se de outra forma aqui definido, as expressões usadas com iniciais em maiúsculo neste Contrato de Outorga têm o mesmo significado a elas atribuído no Plano.
- 1.2.** Para fins do disposto no presente Contrato de Outorga:
 - a)** Ações de Incentivo: significam as ações ordinárias de emissão da Companhia outorgadas ao Beneficiário pela Companhia de forma unilateral em contrapartida à sua participação no Programa;
 - b)** Ações Próprias: significam as ações ordinárias de emissão da Companhia adquiridas em bolsa pelo Beneficiário, com recursos próprios e limitado ao equivalente a 50% (cinquenta

por cento) do montante total bruto recebido a título de remuneração variável pelo cumprimento das metas no programa de incentivo de curto prazo do ano anterior, para fazer jus às Ações Adicionais;

- c) Ações Adicionais: significam as ações ordinárias de emissão da Companhia outorgadas pela Companhia ao Beneficiário em contrapartida à aquisição pelo Beneficiário das Ações Próprias;
- d) Ações Restritas: significam as Ações Adicionais somadas com as Ações de Incentivo outorgadas pela Companhia ao Beneficiário na Data da Outorga.
- e) Data da Outorga: significa a data de 01 de março de 2025;
- f) Desligamento: significa o término do vínculo societário ou de emprego entre o Beneficiário e a Companhia, ou uma sociedade por ela controlada, por qualquer motivo, incluindo, sem limitação, a renúncia, destituição, substituição ou o término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento. Não será considerado "Desligamento" o término do vínculo societário ou de emprego de um Beneficiário, seguido de sua contratação como administrador, empregado ou prestador de serviço da Companhia, ou de uma Investida, a qualquer título; e
- g) Diretoria: significa os membros da diretoria estatutária da Companhia, eleitos pelo Conselho de Administração

2. OBJETO

2.1. Sujeito aos termos e condições previstos neste Contrato de Outorga e no Plano, a Companhia, neste ato, outorga ao Beneficiário **XXX Ações Restritas**, composto por **XXX Ações de Incentivo** e **XXX Ações Adicionais**, que integram o presente programa em conjunto com as **XXX Ações Próprias**.

2.2. O direito do Beneficiário em relação ao recebimento e/ou transferência das Ações Restritas, ora outorgadas, somente será plenamente adquirido na medida em que permanecer continuamente vinculado como administrador ou empregado da Companhia, ou sociedade sob seu controle, pelo período compreendido entre a Data de Outorga e as datas a seguir ("Período de Carência"):

- (i) 1/3 (um terço) após o 2º aniversário da Data de Outorga;
- (ii) 1/3 (um terço) após o 3º aniversário da Data de Outorga; e
- (iii) 1/3 (um terço) após o 4º aniversário da Data de Outorga.

2.3. Uma vez satisfeitas cada uma das etapas do Período de Carência, e desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia transferirá para o nome do

Beneficiário as respectivas Ações Restritas, na proporção indicada na Cláusula 2.2 acima, por termo lavrado no Livro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia, sem custo para o Beneficiário.

- 2.4.** A quantidade efetiva de Ações Restritas a ser apurada e transferida em favor do Beneficiário nos termos do Contrato de Outorga será sempre indicada no valor bruto, anterior à incidência dos tributos retidos ou descontados nos termos da legislação. A Companhia efetuará as retenções e os descontos que a legislação tributária exigir sobre a quantidade bruta de Ações Restritas a que o Beneficiário faz jus, de modo que a Companhia entregará a quantidade líquida de Ações Restritas ao Beneficiário após as referidas deduções e retenções legais ou efetuará o pagamento do equivalente em espécie

3. RESTRIÇÃO À NEGOCIAÇÃO

- 3.1.** O Beneficiário neste ato se obriga a, salvo mediante o consentimento prévio e por escrito da Companhia, não alienar, ceder, alugar, transferir, dar em garantia ou onerar, sob qualquer forma, no todo ou em parte, direta ou indiretamente (todos esses atos doravante referidos como “Transferir” ou “Transferência”), qualquer das Ações Próprias, pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da Data da Outorga, ressalvado que a cada ano, a contar do 2º aniversário da Data da Outorga, o Beneficiário adquirirá o direito de Transferir 1/3 (um terço) de suas Ações Próprias (“Período de Restrição”).
- 3.2.** Não obstante, a qualquer tempo antes do término do Período de Restrição, o Beneficiário poderá solicitar a liberação de suas Ações Próprias, mediante comunicação por escrito à Companhia, sendo que neste caso, se o Beneficiário ainda estiver vinculado com a Companhia ou sociedade sob seu controle, os direitos sobre as Ações Adicionais que ainda não forem plenamente adquiridos nos termos da Cláusula 2.2 acima na data de tal solicitação restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.
- 3.3.** A restrição à negociação das Ações Próprias será averbada nos livros da instituição depositária responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia e, para tanto, o Beneficiário desde já concorda em transferir as Ações Próprias da custódia fungível da B3 S/A – Brasil, Bolsa, Balcão para o sistema da referida instituição depositária.

4. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO E SEUS EFEITOS

- 4.1.** Se, a qualquer tempo durante o Período de Carência, ocorrer o Desligamento do Beneficiário, os prazos e direitos deste Contrato de Outorga sofrerão os efeitos descritos no quadro a seguir, de acordo com o tipo de desligamento:

Tipo de Desligamento	Efeitos
A) Desligamento Voluntário (iniciativa do Beneficiário) ou Dispensa por Justa Causa	Os direitos as Ações Restritas ainda não plenamente adquiridos nos termos da Cláusula 2.2 na data de desligamento, restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.

	A Companhia, em até 30 (trinta) dias contados da data do desligamento, liberará as Ações Próprias do Beneficiário.
B) Dispensa sem Justa Causa	Os direitos as Ações Restritas ainda não plenamente adquiridos seguirão o cronograma de <i>vesting</i> original previsto da Cláusula 2.2, de modo que o Beneficiário fará jus às referidas Ações Restritas nos prazos originalmente previstos na Cláusula 2.2. A antecipação da liberação das Ações Próprias dependerá de autorização prévia e expressa da Diretoria, que poderá, a seu livre e exclusivo critério, autorizar ou não a liberação.
C) Aposentadoria acordada por escrito entre as Partes, Morte ou Invalidez Permanente atestada pelo INSS	O Beneficiário ou seu espólio ou seu(s) herdeiro(s), conforme aplicável, fará jus ao recebimento da totalidade das Ações Restritas ora outorgadas, independentemente do cumprimento dos prazos estipulados na Cláusula 2.2 acima.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1.** O presente Contrato de Outorga constitui o único e integral acordo entre as partes, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.
- 5.2.** Caso o número, espécie e classe das ações ordinárias de emissão da Companhia existentes na presente data venham a ser alterados como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, a Companhia realizará o ajuste correspondente no número, espécie e classe das Ações Restritas e Ações Próprias.
- 5.3.** Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato de Outorga, nenhuma das partes poderá ceder ou de qualquer outra forma transferir a terceiros, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato de Outorga, sem o prévio e expreso consentimento, por escrito, da outra parte.
- 5.4.** Salvo estipulação em contrário, as comunicações e notificações entre as partes decorrentes do presente Contrato de Outorga serão feitas por escrito e enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolo ou por e-mail com comprovante de recebimento aos endereços das partes ou outros endereços, conforme previamente informados por escrito por elas. As comunicações serão enviadas aos endereços abaixo:

Para a Companhia ou sociedade sob o seu controle:

A/C Sr. Diretor Presidente da Companhia

Endereço: Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 3.097

CEP: 05339-900

São Paulo – SP

E-mail: rraduan@rd.com.br

Para o Beneficiário:

A/C **NOME**

Endereço: **ENDEREÇO**

Município: **MUNICÍPIO**

CEP: **CEP**

E-mail: **E-MAIL**

- 5.5.** Nenhuma disposição deste Contrato de Outorga ou do Plano conferirá direitos ao Beneficiário que garantam a sua permanência na Companhia, ou outra sociedade sob o seu controle, ou interferirá de qualquer modo no direito da Companhia de, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, destituir o Beneficiário de suas funções, ou terminar a relação jurídica existente com o Beneficiário e a Companhia.
- 5.6.** O Beneficiário declara ter lido o Plano na sua íntegra, conforme o texto anexo a este Contrato de Outorga, e aceita expressamente a sua adesão ao Plano, em todos os seus termos e condições, sem quaisquer ressalvas.
- 5.7.** Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração. As Ações Restritas ora concedidas de acordo com o Plano ficam sujeitas a todos os termos e condições aqui estabelecidos. Na hipótese de conflito ou incompatibilidade entre o presente Contrato de Outorga e o Plano, prevalecerão as disposições previstas no Plano.
- 5.8.** A participação no Plano por meio desta outorga não vincula ou obriga a nenhuma das partes em participar de eventuais futuras outorgas.
- 5.9.** As obrigações ora assumidas no presente Contrato de Outorga estarão sujeitas a execução específica conforme artigos 497 e 498 do Código de Processo Civil Brasileiro.
- 5.10.** Este Contrato de Outorga será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil e quaisquer alegações ou controvérsias oriundas do presente Contrato de Outorga deverão ser dirimidas no Foro Central da Comarca da Cidade de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Acordo e seus termos, nos moldes do artigo 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, parágrafo segundo, da MP nº 2.220-2, como, por exemplo, por meio do upload e existência deste Acordo, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste Acordo, na plataforma DocuSign (<https://account.docusign.com/>). As partes concordam em usar o sistema DocuSign, dispensando a rubrica manual em todas as páginas em razão da inclusão automática do selo "DocuSign Envelope ID" em todas as páginas do documento. Assim, reiteram o pleno conhecimento e aceitação de todas as cláusulas e previsões deste Contrato, o que em nada ficará prejudicado pela falta de rubrica individualizada

São Paulo, []

RAIA DROGASIL S.A.

NOME

Testemunhas:

1. _____

Nome:

2. _____

Nome:

MINUTA PARA BENEFICIÁRIOS SEM AÇÕES ADICIONAIS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS – OUTORGA 2025

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado:

- (a) RAIA DROGASIL S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 3.097, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.585.865/0001-51, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “Companhia”; e
- (b) NOME, CARGO, ESTADO CIVIL**, residente e domiciliado conforme abaixo, portador do RG **XXXXXX**, inscrito no CPF **XXXXXX**, doravante denominado “Beneficiário”,

CONSIDERANDO QUE

- A) a Assembleia Geral da Companhia, conforme deliberação tomada em 23 de abril de 2014, aprovou a criação do Programa de Incentivo de Longo Prazo com Ações Restritas (“Plano”);
- B) o Beneficiário é nesta data empregado ou administrador da Companhia, ou de sociedade sob seu controle, conforme o caso;
- C) o Beneficiário, tendo sido convidado, optou por participar do Plano, de acordo com as regras do mesmo;

RESOLVEM as Partes, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Instrumento Particular de Outorga de Ações Restritas – Outorga 2025 (“Contrato de Outorga”), que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, fazendo os “considerandos” acima parte integrante do mesmo:

1. DEFINIÇÕES

- 1.1.** Salvo se de outra forma aqui definido, as expressões usadas com iniciais em maiúsculo neste Contrato de Outorga têm o mesmo significado a elas atribuído no Plano.
- 1.2.** Para fins do disposto no presente Contrato de Outorga:
 - a)** Ações de Incentivo: significam as ações ordinárias de emissão da Companhia outorgadas ao Beneficiário pela Companhia de forma unilateral em contrapartida à sua participação no Programa;
 - b)** Data da Outorga: significa a data de 01 de março de 2025;
 - c)** Desligamento: significa o término do vínculo societário ou de emprego entre o Beneficiário e a Companhia, ou uma sociedade por ela controlada, por qualquer motivo, incluindo, sem limitação, a renúncia, destituição, substituição ou o término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa

causa, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento. Não será considerado “Desligamento” o término do vínculo societário ou de emprego de um Beneficiário, seguido de sua contratação como administrador, empregado ou prestador de serviço da Companhia, ou de uma Investida, a qualquer título; e

d) Diretoria: significa os membros da diretoria estatutária da Companhia, eleitos pelo Conselho de Administração

2. OBJETO

2.1. Sujeito aos termos e condições previstos neste Contrato de Outorga e no Plano, a Companhia, neste ato, outorga ao Beneficiário **XXX Ações de Incentivo**, que integram o presente programa.

2.2. O direito do Beneficiário em relação ao recebimento e/ou transferência das Ações de Incentivo, ora outorgadas, somente será plenamente adquirido na medida em que permanecer continuamente vinculado como administrador ou empregado da Companhia, ou sociedade sob seu controle, pelo período compreendido entre a Data de Outorga e as datas a seguir (“Período de Carência”):

(i) 1/3 (um terço) após o 2º aniversário da Data de Outorga;

(ii) 1/3 (um terço) após o 3º aniversário da Data de Outorga; e

(iii) 1/3 (um terço) após o 4º aniversário da Data de Outorga.

2.3. Uma vez satisfeitas cada uma das etapas do Período de Carência, e desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia transferirá para o nome do Beneficiário as respectivas Ações de Incentivo, na proporção indicada na Cláusula 2.2 acima, por termo lavrado no Livro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia, sem custo para o Beneficiário.

2.4. A quantidade efetiva de Ações de Incentivo a ser apurada e transferida em favor do Beneficiário nos termos do Contrato de Outorga será sempre indicada no valor bruto, anterior à incidência dos tributos retidos ou descontados nos termos da legislação. A Companhia efetuará as retenções e os descontos que a legislação tributária exigir sobre a quantidade bruta de Ações de Incentivo a que o Beneficiário faz jus, de modo que a Companhia entregará a quantidade líquida de Ações de Incentivo ao Beneficiário após as referidas deduções e retenções legais ou efetuará o pagamento do equivalente em espécie

3. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO E SEUS EFEITOS

3.1. Se, a qualquer tempo durante o Período de Carência, ocorrer o Desligamento do Beneficiário, os prazos e direitos deste Contrato de Outorga sofrerão os efeitos descritos no quadro a seguir, de acordo com o tipo de desligamento:

Tipo de Desligamento	Efeitos
----------------------	---------

D) Desligamento Voluntário (iniciativa do Beneficiário) ou Dispensa por Justa Causa	Os direitos as Ações de Incentivo ainda não plenamente adquiridos nos termos da Cláusula 2.2 na data de desligamento, restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.
E) Dispensa sem Justa Causa	Os direitos as Ações de Incentivo ainda não plenamente adquiridos seguirão o cronograma de <i>vesting</i> original previsto da Cláusula 2.2, de modo que o Beneficiário fará jus às referidas Ações de Incentivo nos prazos originalmente previstos na Cláusula 2.2.
F) Aposentadoria acordada por escrito entre as Partes, Morte ou Invalidez Permanente atestada pelo INSS	O Beneficiário ou seu espólio ou seu(s) herdeiro(s), conforme aplicável, fará jus ao recebimento da totalidade das Ações de Incentivo ora outorgadas, independentemente do cumprimento dos prazos estipulados na Cláusula 2.2 acima.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1.** O presente Contrato de Outorga constitui o único e integral acordo entre as partes, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.
- 4.2.** Caso o número, espécie e classe das ações ordinárias de emissão da Companhia existentes na presente data venham a ser alterados como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, a Companhia realizará o ajuste correspondente no número, espécie e classe das Ações de Incentivo.
- 4.3.** Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato de Outorga, nenhuma das partes poderá ceder ou de qualquer outra forma transferir a terceiros, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato de Outorga, sem o prévio e expreso consentimento, por escrito, da outra parte.
- 4.4.** Salvo estipulação em contrário, as comunicações e notificações entre as partes decorrentes do presente Contrato de Outorga serão feitas por escrito e enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolo ou por e-mail com comprovante de recebimento aos endereços das partes ou outros endereços, conforme previamente informados por escrito por elas. As comunicações serão enviadas aos endereços abaixo:

Para a Companhia ou sociedade sob o seu controle:

A/C Sr. Diretor Presidente da Companhia

Endereço: Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 3.097

CEP: 05339-900

São Paulo – SP

E-mail: rraduan@rd.com.br

Para o Beneficiário:

A/C **NOME**

Endereço: **ENDEREÇO**

Município: **MUNICÍPIO**

CEP: **CEP**

E-mail: **E-MAIL**

- 4.5.** Nenhuma disposição deste Contrato de Outorga ou do Plano conferirá direitos ao Beneficiário que garantam a sua permanência na Companhia, ou outra sociedade sob o seu controle, ou interferirá de qualquer modo no direito da Companhia de, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, destituir o Beneficiário de suas funções, ou terminar a relação jurídica existente com o Beneficiário e a Companhia.
- 4.6.** O Beneficiário declara ter lido o Plano na sua íntegra, conforme o texto anexo a este Contrato de Outorga, e aceita expressamente a sua adesão ao Plano, em todos os seus termos e condições, sem quaisquer ressalvas.
- 4.7.** Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração. As Ações de Incentivo ora concedidas de acordo com o Plano ficam sujeitas a todos os termos e condições aqui estabelecidos. Na hipótese de conflito ou incompatibilidade entre o presente Contrato de Outorga e o Plano, prevalecerão as disposições previstas no Plano.
- 4.8.** A participação no Plano por meio desta outorga não vincula ou obriga a nenhuma das partes em participar de eventuais futuras outorgas.
- 4.9.** As obrigações ora assumidas no presente Contrato de Outorga estarão sujeitas a execução específica conforme artigos 497 e 498 do Código de Processo Civil Brasileiro.
- 4.10.** Este Contrato de Outorga será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil e quaisquer alegações ou controvérsias oriundas do presente Contrato de Outorga deverão ser dirimidas no Foro Central da Comarca da Cidade de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Acordo e seus termos, nos moldes do artigo 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, parágrafo segundo, da MP nº 2.220-2, como, por exemplo, por meio do upload e existência deste Acordo, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste Acordo, na plataforma DocuSign (<https://account.docusign.com/>). As partes concordam em usar o sistema DocuSign, dispensando a rubrica manual em todas as páginas em razão da inclusão automática do selo "DocuSign Envelope ID" em todas as páginas do documento. Assim, reiteram o pleno conhecimento e aceitação de todas as cláusulas e previsões deste Contrato, o que em nada ficará prejudicado pela falta de rubrica individualizada

São Paulo, []

RAIA DROGASIL S.A.

NOME

Testemunhas:

1. _____

Nome:

2. _____

Nome: